

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

OFÍCIO № 32/2022/UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

- 1. Trata-se de recurso interposto por NUNO MIGUEL SANTOS DAMAS, de nacionalidade portuguesa, contra o Auto de Infração e Notificação n. 0231-00001-2022, que aplicou, na data de 07/02/2022, a multa no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 468 dias o prazo de estada legal no país, permanecendo em território nacional após esgotado o prazo legal da documentação migratória.,
- 2. O interessado alegou, em seu recurso, que:
- 3. é aposentado da Prefeitura de Olhão Portugal e recebe mensamente a quantia de 264 Euros, aproximadamente R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), que é enviada através de sua irmã, a Senhora Maria Lurdes Santos.
- 4. possui despesa mensal de R\$ 839,17 (oitocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), referente as despesas de água, luz, internet e aluguel, fora as despesas com a alimentação..
- 5. que não possui condições de pagar as custas e despesas da multa sem prejuízo do próprio sustento.
- 6. Anexou Autodeclaração de Renda e Declaração de Hipossuficiência Econômica (22502486)
- 7. Anexou cópias da conta de energia no valor de R\$ 101,86 (cento e um reais e oitenta e seis centavos), de água no valor de R\$ 117,41 (cento e dezessete reais e quarenta e um centavos), de internet no valor de R\$ 168,90 (cento e sessenta e oito reais e noventa centavos) e contrato de locação de imóvel situado à Rua Porto Alegre, nº 3-43, Centro, na cidade de Presidente Epitácio, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- 8. Tendo em vista, que o interessado demonstrou interesse em regularizar sua condição migratória no país, alegando ter companheira brasileira com quem pretende adquirir união estável e que sua condição financeira não permite o pagamento integral da multa sem prejuízo do atendimento de suas necessidades básicas, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso interposto e reduzo o valor da multa aplicada para R\$ 100,00 (cem reais), em atendimento ao disposto nos incisos I, II e V do art. 108 da Lei 13.445/2017.
- 9. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17.
- 10. Ciência ao autuado/defensor da presente decisão, bem como de que pode interpor recurso à instância imediatamente superior no prazo de 10 (dez) dias e de que, no caso de não interposição de recurso, o pagamento da multa deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, ambos os prazos contados da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto nos Arts. 8º ao Art. 10 da Instrução Normativa nº 198- DG/PF, de 16 de Junho de 2021, sendo que se não houver o pagamento da multa no prazo acima descrito, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1 of 2 04/04/2022 11:13

para apuração do débito e a inscrição em divida ativa, de acordo com o previsto no §11 do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

Valéria Dias Batista Agente de Polícia Federal Chefe da UMIG/NPA/DPF/PDE/SP



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA DIAS BATISTA**, **Agente de Polícia Federal**, em 04/04/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22514692 e o código CRC CDBF14C6.

Avenida Luís Cezário, nº 380 - Jardim Colina, Presidente Prudente/SP CEP 19061-145, Telefone: (18) 3344-3001

Referência: Processo nº 08503.000427/2022-72 SEI nº 22514692

2 of 2 04/04/2022 11:13